

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO 59 DISTRITO FEDERAL

RELATORA	: MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S)	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADV.(A/S)	: RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO
REQTE.(S)	: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)
ADV.(A/S)	: ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI
REQTE.(S)	: PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADV.(A/S)	: EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO
REQTE.(S)	: REDE SUSTENTABILIDADE
ADV.(A/S)	: RAFAEL ECHEVERRIA LOPES
INTDO.(A/S)	: UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: LABORATÓRIO DO OBSERVATÓRIO DO CLIMA
ADV.(A/S)	: PAULO EDUARDO BUSSE FERREIRA FILHO
AM. CURIAE.	: INSTITUTO ALANA
ADV.(A/S)	: THAIS NASCIMENTO DANTAS
ADV.(A/S)	: DANILO FERREIRA ALMEIDA FARIAS
ADV.(A/S)	: ANGELA MOURA BARBARULO
ADV.(A/S)	: PEDRO AFFONSO DUARTE HARTUNG

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos etc.

1. Requer admissão no feito, na qualidade de *amici curiae*, a Associação Direitos Humanos em Rede - Conectas Direitos Humanos (petição n. 104.749/2020).

2. Conforme o art. 7º, §2º, da Lei nº 9.868/1999 e o art. 6º, §2º, da Lei 9.882/99, admite-se, nos processos de controle concentrado de constitucionalidade, o ingresso de outros órgãos ou entidades, na qualidade de *amicus curiae*, sempre que a matéria seja de significativa relevância e os requerentes ostentem representatividade adequada.

Na medida em que tendente a pluralizar e incrementar a deliberação com o aporte de argumentos e pontos de vista diferenciados, bem como de informações e dados técnicos relevantes à solução da controvérsia jurídica e, inclusive, de novas alternativas de interpretação da Carta

ADO 59 / DF

Constitucional, a intervenção do *amicus curiae* acentua o respaldo social e democrático da jurisdição constitucional exercida por este Supremo Tribunal Federal.

3. A utilidade e a conveniência da intervenção do *amicus curiae* na fase pré-decisória de coleta das informações técnicas e jurídicas, bem como de formação do amplo quadro argumentativo do problema jurídico-constitucional posto hão de ser examinadas quando do pleito de ingresso. É o que se infere da interpretação dos citados arts. 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/1999 e 6º, §2º, da Lei nº 9.882/1999 ao conferirem poder discricionário ao relator, em ordem a autorizar a juntada de memoriais e a realização de sustentação orais.

Tais requisitos dizem com a **efetiva contribuição** que a intervenção possa trazer para a solução da lide jurídico-constitucional. A regência normativa do instituto desautoriza falar, nessa linha, em **direito subjetivo** à habilitação nessa qualidade de sujeito processual.

4. No caso, em deliberação alegada omissão inconstitucional por parte da União Federal no funcionamento do Fundo Amazônia, cujo principal objetivo consiste em servir de instrumento de política pública de captação de recursos e financiamento dos projetos voltados ao combate do desmatamento no quadro da Amazônia Legal (conforme marco normativo do art. 225 da Constituição Federal).

A requerente "*Conectas Direitos Humanos*", associação civil sem fins lucrativos, dedica-se ao fortalecimento e à promoção do respeito aos direitos humanos no Brasil e no hemisfério Sul, dedicando-se, para tanto, à formação de pessoas, à advocacia estratégica e à promoção do diálogo entre sociedade civil, universidades e agências internacionais. Nesse sentido, destaca o trabalho desenvolvido (e em fase de construção) especificamente no contexto da litigância climática e das deliberações normativas acerca da temática relacional entre direitos humanos e a proteção socioambiental, com pesquisas e produtos científicos.

Demonstradas, portanto, sua representatividade e capacidade técnica para contribuir com a discussão pública instaurada nesta ação constitucional.

ADO 59 / DF

5. Tenho por presentes os requisitos legais, na forma do **art. 7º, §2º, da Lei n. 9.868/1999** e do **art. 6º, §2º, da Lei n. 9.882/1999**, diante das justificativas apresentadas e da representatividade do requerente.

Defiro, pois, o pedido, facultada a apresentação de informações e de memoriais bem como a sustentação oral por ocasião do julgamento.

À Secretaria para a inclusão do nome do interessado e respectivos patronos.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2021.

Ministra Rosa Weber
Relatora